



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 19/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, autoria Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “**INSTITUI A DATA DE 20 DE DEZEMBRO COMO “DIA DA SOLIDARIEDADE HUMANA” NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES.**”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 26 de março de 2024, lida na 5ª Sessão Ordinária realizada em 01/04/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

A proposição foi recebida perante a Comissão de Justiça e Redação em 02/04/2024, oportunidade em que o Presidente avocou a relatoria da matéria.

Realizada Reunião Extraordinária, na data de 09/04/2024, o Presidente incluiu a proposição na ordem do dia, tendo sido apresentado parecer pelo relator.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo instituir “A DATA DE 20 DE DEZEMBRO COMO “DIA DA SOLIDARIEDADE HUMANA” NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES.”

O autor justificar a proposição com a mensagem que segue:

“A solidariedade é um valor fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e harmoniosa. É um princípio que deve ser promovido e incentivado em todas as esferas da sociedade, inclusive no âmbito municipal.

A criação de um “Dia da Solidariedade Humana” no município de Fundão/ES, tem como objetivo fomentar a cultura da solidariedade, estimulando a empatia, a cooperação e ações voluntárias em prol do bem-estar da comunidade.

Através de ações de solidariedade, como doações de alimentos, roupas, brinquedos, materiais escolares e outras formas de ajuda aos mais necessitados, é possível promover a inclusão social, a assistência aos vulneráveis e a promoção do bem comum. Além disso, o voluntariado é uma forma importante de engajamento cívico, contribuindo para o fortalecimento da participação cidadã e da consciência coletiva.

A instituição do “Dia da Solidariedade” busca ainda estimular a parceria entre o poder público, as entidades da sociedade civil, as organizações não governamentais e demais instituições interessadas na promoção da solidariedade, possibilitando a realização de atividades conjuntas em prol de causas sociais relevantes.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Portanto, considerando a importância da solidariedade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, a instituição do “Dia da Solidariedade” é uma medida relevante e necessária, que contribuirá para a promoção do bem-estar da comunidade e o fortalecimento dos valores de solidariedade e cidadania.

Importante ressaltar que este projeto de lei também tem por objetivo fomentar o já existente “Dia Internacional da Solidariedade Humana” estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2005.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
 - II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
 - III – projeto de lei complementar;
 - IV – projeto de lei;**
 - V – projeto de decreto legislativo;
 - VI – Projeto de resolução;
 - VII – requerimento;
 - VIII – indicação;
 - IX – moção;
 - X – representação;
 - XI – substitutivos;
 - XII – recurso;
 - XII – emenda;
 - XIII – subemenda;
 - XIV – parecer;
 - XV – recurso.
- (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII – que seja anti-regimental;

VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX – que contenham expressões ofensivas;

X – manifestamente inconstitucionais;

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 19/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 13/2024

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 19/2024, autoria Exmo. Sr. Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “**INSTITUI A DATA DE 20 DE DEZEMBRO COMO “DIA DA SOLIDARIEDADE HUMANA” NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES.**”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 09 de abril de 2024.

ROMENIQUE BORGES
SIMOES:1310944970
6

Assinado de forma digital
por ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706
Dados: 2024.04.09 17:01:02
-03'00'

Romenique Borges Simões

PRESIDENTE E RELATOR

(ausente)

Vilcimar Correa

SECRETÁRIO

JANDERSON LUIZ
SOARES
PALTRINIERI:096274787
41

Assinado de forma digital por
JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741
Dados: 2024.04.09 17:01:50
-03'00'

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

MEMBRO

